



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

**EMENDA Nº 59 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,
DE 24 de SETEMBRO DE 2021**

**Altera o §2º do art. 6º da Lei Orgânica do
Município de Santo André**

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 23 de setembro de 2021, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O §2º do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

(...)

§2º O número de Vereadores à Câmara Municipal será o limite proporcional ao estabelecido pela Constituição Federal, desde que o número mínimo seja de 27 (vinte e sete) e será fixado no último ano de cada legislatura, para vigorar na seguinte, com base na população do ano anterior.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de setembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

EDUARDO MARCHIORI LEITE DA SILVA

1º Secretário

EVILÁSIO SANTANA SANTOS

2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Proc. CM nº 7.377/21
IGS/.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350036003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.